



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.772, DE 2026
(Do Sr. Jonas Donizette)

Dispõe sobre a restituição em dobro em caso de cobrança de dívida já paga.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a restituição em dobro em caso de cobrança de dívida já paga

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 940 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 940 Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, ou cobrar valor indevido, ficará obrigado a pagar ao devedor o dobro do que houver cobrado, acrescido de correção monetária e juros legais, independentemente da comprovação de má-fé.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir maior proteção ao devedor diante de cobranças indevidas, especialmente nos casos em que a dívida já tenha sido integralmente quitada.

A redação atual do art. 940 do Código Civil estabelece a devolução em dobro apenas quando caracterizada a má-fé do credor. Contudo, a exigência de comprovação desse elemento subjetivo tem se mostrado um obstáculo relevante à efetividade da norma, dificultando a reparação de danos ao consumidor e incentivando práticas abusivas.

Recentemente, decisão do Superior Tribunal de Justiça reforçou esse entendimento ao afirmar que a devolução em dobro em casos de cobrança indevida depende da demonstração de má-fé do credor¹. Essa



interpretação, embora juridicamente coerente com o texto vigente, acaba por restringir a proteção do devedor, que muitas vezes enfrenta dificuldades probatórias para demonstrar a intenção dolosa do credor.

Diante desse cenário, a presente proposta busca aperfeiçoar a legislação ao estabelecer que a devolução em dobro será devida independentemente da comprovação de má-fé, bastando a verificação objetiva de que houve cobrança de dívida já paga. Trata-se de medida que fortalece a boa-fé objetiva nas relações obrigacionais, desestimula cobranças indevidas e promove maior equilíbrio entre as partes.

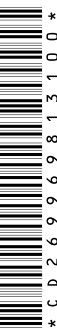
Além disso, a proposta contribui para a redução da litigiosidade, ao estabelecer regra clara e objetiva, alinhada com os princípios da proteção do consumidor e da segurança jurídica.

Assim, diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE

¹ CONSULTOR JURÍDICO. *Devolução em dobro de cobrança indevida exige prova de má-fé do credor*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-fev-16/devolucao-em-dobro-de-cobranca-indevida-exige-prova-de-ma-fe-do-credor/>. Acesso em: 2026.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro2002-432893-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO